

**ATA N.º 25/2018**

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Biblioteca Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Manuel António Águeda Sequeira, Alberto Madail da Silva Belo, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues, António Gordinho Trindade e Salvador Portugal Formiga. -----

A reunião foi secretariada pelo Coordenador Técnico Carlos José de Paiva Mendes.-----

Pelas dez horas e dez minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente da Câmara justificou e agradeceu ao executivo o adiamento da primeira reunião do mês, devido a compromissos oficiais inadiáveis e informou que na próxima segunda-feira, dia 22 de outubro, realizar-se-á uma sessão pública de apresentação do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano onde serão apresentados os estudos para a Avenida Vieira Guimarães, Avenida do Município, Rua Branco Martins, Rua de Sub-Vila, Praça Sousa Oliveira, Terminal Rodoviário e outras obras, com o conseqüente Plano de Mobilidade associado.-----

Teve uma reunião com a Câmara Municipal de Alcobaça e com a ARHTEjo, onde foi feita uma primeira apresentação do Plano de Mobilidade suave para as margens do Rio Alcoa, com uma nova ligação entre Alcobaça e a Nazaré, usando veículo elétrico, alargando as ciclovias, ao longo da margem do Rio Alcoa, num projeto inter-municipal, com participação de fundos comunitários em 75%, sendo um projeto muito interessante.-----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Inscreeveu-se o Senhor António Manuel Caria dos Santos, que falou sobre a falta de corte dos caniçais existentes nas bermas da Estrada da Foz e alertou para sinalização de trânsito que se

encontra caída. -----

De seguida efetuou a seguinte intervenção: -----

“Vou falar em meu nome e em nome do recém-criado Movimento Cívico pela Defesa do Promontório da Nazaré. -----

Vem esta nossa intervenção a propósito de um processo que vem hoje novamente à reunião desta câmara e que se refere à intenção da instalação de uma Zipline na Nazaré. -----

Como já foi tornado público, o actual executivo da Câmara Municipal da Nazaré pretende implementar a construção e utilização privada de uma Zipline, para descida individual de pessoas por cabo aéreo, fixo desde o promontório do Sítio até à praia da Nazaré, numa extensão de mais de 700 metros, para a prática de slide. -----

Consideramos que a instalação da Zipline, no referido local, irá interferir destrutivamente no património geológico e na paisagem do promontório e praia, imagem icónica da Nazaré.

Igualmente põe em causa o ecossistema da Fauna e Flora existente no local. -----

Enquanto local de enorme impacto turístico, é preciso questionar o argumento de que a tirolesa trará mais turistas e fomento económico para o município. -----

Será que é um dado adquirido que vai atrair mais turistas? E quantas pessoas se sentirão incomodadas e deixarão de ir à praia, quer seja por receio de falta de segurança, quer seja pelo incómodo visual e sonoro? Desde sempre, uma das maiores atracções turísticas da Nazaré é a sua paisagem (promontório, areal e mar), acervo patrimonial que já extravasou fronteiras e é tão amplamente difundido pelo mundo através da pintura, fotografia e vídeo. -----

Ao contrário do que o actual executivo camarário defende, o potencial turístico da Nazaré reside precisamente na defesa deste património natural e paisagístico, que está referenciado como geosítio de relevância nacional.-----

Por outro lado, é de salientar ainda o conteúdo cénico e simbólico do local, que constitui uma mais-valia muito relevante. A Nazaré é um desses lugares míticos privilegiados pela Natureza,



que cada vez mais se está a transformar numa feira popular, caótica e desordenada, acabando-se por destruir a sua beleza natural e, conseqüentemente, prejudicar o fluxo turístico e a economia local. É matar a galinha dos ovos de ouro. -----

A Nazaré é o nosso condomínio natural e, como tal, responsabilidade de todos nós: os que nela vivem e os que a visitam. -----

Por tudo isto, aqui deixamos a nossa veemente contestação a esta ideia e desde já informamos de que tudo faremos, dentro da legalidade, para poder impedir a sua implementação.” -----

O Senhor Presidente da Câmara informou que sobre a situação da estrada, disse ser da responsabilidade da Infraestruturas de Portugal e que esta limpeza só aconteceu na altura em que foi informado, estando constantemente atento à situação, estando de futuro atento à situação, não pretendendo que tal situação volte a ocorrer no próximo ano.-----

Sobre o processo do Zipline disse que ninguém o substitui ou à Câmara, podendo tentar igualar, na defesa do promontório, na defesa da paisagem e património de vária ordem e ambiente natural da Nazaré. Todos têm direito a tomar posições, não adiantando mais nada. -----

571 /2018 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR

Presente a ata da reunião ordinária número vinte e quatro, de 25 de setembro de 2018, para leitura, discussão e votação. -----

Aprovada, por unanimidade. -----

572/2018 – 9ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 4ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – ANO 2018

Presente a informação n.º307/DAF/2018, datada de 03/10/2018, que se transcreve: -----

“Com a execução do orçamento referente ao ano de 2018, verifica-se que o desvio de despesa inicialmente prevista, sucede com a normal variação de circunstâncias sociais, culturais, desportivas, política e económicas, entre outras, que ocorrem no concelho. -----

Nesse sentido, torna-se necessário adaptar as verbas previstas, de modo a salvaguardar o regular funcionamento do Município.-----

A atual alteração, que se junta, pretende dotar a classificação orçamental do montante necessário para o registo contabilístico que suporta essa despesa, nomeadamente as rubricas de pessoal para salvaguardar o pagamento de vencimentos até ao final do ano, a rubrica dos outros trabalhos especializados e outros serviços para fazer face a diversas despesas com aquisição de serviços até ao final do ano; a rubrica dos juros, nomeadamente juros de mora e juros de factoring e a rubrica de pavimentação de estradas e caminhos no concelho, principalmente nas ruas 5 de Junho, rio Novo, mouchinha, liberdade e travessa do clube em macarca/famalicão. ----

Vai ser reforçado: -----

- Rubrica 0102/01010604 (Recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho) com a verba de 12.000,00€; -----
- Rubrica 0102/010109 (Pessoal em qualquer situação) com a verba de 1.000,00€;-----
- Rubrica 0102/010115 (Remunerações por doença e maternidade/paternidade) com a verba de 10.000,00€; -----
- Rubrica 0102/010202 (Horas extraordinárias) com a verba de 15.000,00€; -----
- Rubrica 0102/020220 (Outros trabalhos especializados) com a verba de 100.000,00€; ----
- Rubrica 0102/020225 (Outros serviços) com a verba de 25.000,00€; -----
- Rubrica 0102/030502 (Outros juros) com a verba de 162.000,00€; -----
- PPI 42/2018 – Rubrica 0102/07010401 (Pavimentação de estradas e Caminhos no concelho) com a verba de 185.000,00€. -----

Por contrapartida: -----

- Rubrica 0102/010301 (Encargos com a saúde) com a verba de 38.000,00€; -----
- Rubrica 0102/020202 (Limpeza e Higiene) com a verba de 50.000,00€; -----
- Rubrica 0102/04050103 (Transferências correntes) com a verba de 237.000,00€; -----



- *PPI 57/2018 – Rubrica 0102/07010203 (Melhoria de Eficiência Energética da 2ª fase do bairro social) com a verba de 185.000,00€. -----
Portanto, a 9ª alteração ao orçamento da despesa e a 4ª alteração ao PPI, totaliza um montante de 510.000,00€ (quinhentos e dez mil euros), conforme documentos que se anexam.” -----
Aprovadas, por maioria, com cinco votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois votos contra dos membros do Partido Social Democrata que apresentaram declaração de voto que se transcreve: -----
“Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD, vêm ao abrigo do artigo 58º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto contra a proposta 572/2018 – 9ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 4ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIAL DE INVESTIMENTOS – ANO 2018, pelas seguintes razões:-----
1- Mais uma vez, foi apresentada uma alteração aos instrumentos Orçamentais, na sequência da linha seguida no mandato anterior, o que demonstra bem o descontrolo da gestão contabilística que a atual maioria, em completa sintonia com a maioria anterior, pretende impor desde o início da sua ação governativa municipal, manipulando as dotações, desrespeitando os princípios que nortearam a elaboração destes instrumentos de gestão, revelando falta de rigor no cumprimento dos objetivos e estratégias traçadas nas conceções dos documentos; -----
2- Desta vez, estas alterações orçamentais totalizam uma verba de 510.000,00 euros, sendo que 38. 000 euros são verbas para responder a aumento de despesa com pessoal; -----
3- Estas sucessivas alterações aos diversos instrumentos orçamentais originam um descontrolo nas contas do município que atingem valores elevados, pelo que se antevê uma execução orçamental negativa e, conseqüentemente, motivadora de um aumento da dívida. -----
Face aos pressupostos apresentados, os vereadores independentes eleitos pelo PSD, apresentam declaração de voto contra, nos termos do artigo nº 58 da Lei nº 75/2015 de 12 de Setembro” -----
573/2018 – RELAÇÃO DE DESPACHO*

Presente informação nº131/DPU/2018, datada de 2018.10.02, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Junto envio a relação dos despachos exarados por V. Exa. no passado mês de setembro, com competências delegadas para o efeito, em processos de licenciamento, direitos à informação, vistorias, licenças especiais de ruído e recinto, ocupação da via pública e pedidos de certidão, a fim de ser presente à reunião de Câmara, para conhecimento.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Proponho a submissão ao órgão executivo da presente relação de despachos.”-----

A Câmara tomou conhecimento. -----

574/2018 – CONSTRUÇÃO DE HOTEL RURAL - RUA HERÓIS DO ULTRAMAR – VALADO DOS FRADES

Presente o processo de obras n.º401/18, com requerimento nº 1841/18, de que é requerente Ricardo Jorge Filipe Brasileiro, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“1. Através da informação interna de 21 de Setembro de 2018/Requerimento n.º 1841/18 (Folhas 617 e 618) foi proposto o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. O interessado quando requereu o licenciamento para obras de alteração/ampliação para construção de Hotel Rural de 3 estrelas com 10 unidades de alojamento, apresentou paralelamente os seguintes projetos de especialidade de engenharia:-----

a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas-----

b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas-----

c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais-----

d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----

e)- Projeto térmico com pré-certificação energética -----

f)- Projeto do comportamento acústico -----



- g)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações, ITED 3º edição -----*
 - h)- Projeto eletrotécnico -----*
 - i)- Projeto de gás – dispensado ao abrigo do n.º 2 do Art.º 3 do DL n.º 97/17 de 10 de Agosto-----*
 - j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional-----*
 - k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos-----*
 - l)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----*
 - m)- Projeto de infraestruturas de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado - AVAC-----*
 - n)- Ficha de segurança contraincêndios da ANPC-----*
 - o)- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição-----*
- 3. Foram apresentados os projetos de especialidades de engenharia necessários. -----*
- 4. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 47/OPU/201 de 30.06.2017, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----*
- 5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----*
- 6. Se a decisão proferida relativamente ao projeto de arquitetura for de acordo com a proposta expressa na informação interna de 21 de Setembro de 2018/Requerimento n.º 1841/18 (Folhas 617 e 618) e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----*
- a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----*
- Fixando e condicionando: -----*
- a)- O prazo de 12 meses para a conclusão da obra; -----*
 - b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----*
- 7. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos:-----*

- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra; -----
- b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável; -----
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico; -----
- d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP; -----
- e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento; -----
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento; -----
- g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra; -----
- h)- Plano de segurança e saúde; -----
- i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura; -----
- j)- Certidão permanente da empresa;” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

575/2018 – OBRAS DE ALTERAÇÃO /LEGALIZAÇÃO – PARQUE DE CAMPISMO VALE PARAÍSO – EN 242 - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º243/16, com requerimento nº 1853/18, de que é requerente Vale Paraíso Empreendimentos Turísticos, SA, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----

Trata-se do pedido de licenciamento de obras de alteração/legalização e ampliação de edificações no Parque de Campismo e Caravanismo “Vale Paraíso”, sito na Nazaré. -----

Foi solicitado, que o requerente deveria apresentar a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), dado que a alteração é em si mesma superior a 20% da área de instalação do projeto inicialmente licenciado, conforme estabelecido no pedido de informação prévio n.º 70/15, de acordo com a subalínea ii) da alínea b) do nº 4 do art.º 1º do DL nº 151-/2013, de 31 de Outubro.



Solicitação questionada pelo interessado. Tendo sido solicitado parecer à CCDRLVT, sobre a definição de instalação. Perante a resposta da entidade, procedeu-se a uma sobreposição da planta de implantação aprovada, referente ao processo de licenciamento 338/90, com a implantação agora proposta. Convém indicar, que a planta de implantação referente ao processo 338/90, não foi executada sobre base rigorosa, procedendo-se assim a alguns ajustes, como a implantação dos edifícios e parte de arruamentos internos. Assim sobre a situação apresentada, podemos confirmar que a alteração não ultrapassa os 20%, mantendo o uso em 80,15% da instalação. -----

2. INSTRUÇÃO -----

O procedimento encontra-se bem instruído. -----

3. ANTECEDENTES -----

No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos: -----

• Processo nº n.º256A/80 com o alvará n.º281/83-----
n.º338/90 com a licença de utilização n.º59/95, a única que foi emitida para o funcionamento do parque de campismo-----

N.º234/03-----

N.º78/04-----

n.º242/16 (barreira acústica) -----

• Informação Prévia – n.º277/07-----

N.º70/15-----

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA-----

O local está abrangido pela servidão administrativa da EN 242. -----

5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----

O interessado, juntou ao procedimento a licença para utilização privativa do domínio público rodoviário, concedida pelas Infraestruturas de Portugal (folhas n.º463 à 465). -----

6.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA-----

•De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido, na carta de ordenamento, está identificado como “PC”- parque de campismo. -----

•Na carta de condicionantes o local está inserido em área de Reserva Ecológica Nacional, mas considerando que o Município da Nazaré não possui REN eficaz, essa condicionante não produz qualquer efeito. -----

•O regulamento do PDM não estabelece qualquer regulamentação para a intervenção na área do parque de campismo, com efeito no regulamento o parque de campismo apenas possui uma referência no art.º 54º onde está identificado como grande equipamento. -----

Relativamente ao parque de campismo e que em sede de planta de ordenamento do PDM está identificada como PC – parque de campismo (erradamente nos equipamentos propostos, quando deveria integrar os existentes), é meu entendimento de que não havendo condições urbanísticas objetivas em sede de regulamento do PDM, se aplicam as normas específicas para parques de campismo, previstas no DL nº 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual e Portaria nº 1320/2008, de 17 de Novembro. -----



A proposta de remodelação e alteração do parque de campismo cumpre as normas previstas no DL n.º 39/2008, de 7 de Março, na sua redacção atual (D.L. n.º80/2017, de 30 de junho) e Portaria n.º 1320/2008, de 17 de Novembro. -----

7.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS-----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

È da responsabilidade do interessado, e existência de dossier técnico, dos equipamentos do parque infantil, D.L. 203/2015 de 17 de setembro, devendo cumprir os requisitos estabelecidos para cada equipamento. -----

Sobre as construções existentes, estão a ser licenciadas/legalizadas as seguintes áreas: -----

- Edifício A – 166,00m2; -----*
- Edifício B – 80,80m2; -----*
- Edifício C – 0,00m2; -----*
- Edifício D – 35,00m2; -----*
- Edifício E – 64,30m2; -----*
- Edifício F1 – 55,00m2; -----*
- Edifício F2 – 39,00m2 unidade, o que totaliza 195m2; -----*
- Edifício F3 – 33,40m2 unidade, o que totaliza 334m2; -----*
- Edifício F4 – 26,40m2 unidade, o que totaliza 105,60m2; -----*
- Edifício G – 48,35m2; -----*

•Edifício H – 93,00m2; -----

•Edifício I – 10,75m2; -----

•Edifício J – 59,50m2; -----

8.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO-----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n° 2 do art.º 3º do DL n° 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

9.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA-----

Aceitável. -----

10.ENQUADRAMENTO URBANO-----

Aceitável. -----

11.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS-----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

12.CONCLUSÃO-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento, fixando: -----

•O prazo de 6 meses para a conclusão da obra; -----

•O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição. -----

Conforme indicado no art.º27º, do D.L. n.º80/2017, de 30 de junho, a Câmara Municipal, juntamente com a emissão do alvará de licença, fixa a capacidade máxima, (art.º8º, do D.L. n.º80/2017, de 30 de junho) e atribui a classificação de acordo com o projeto aprovado. -----



Quanto à classificação, será de 3 estrelas, anexo da portaria n.º1320/08 de 17 de novembro, estamos perante um parque de campismo e caravanismo, art.º19º, do D.L. n.º80/2017, de 30 de junho. -----

Quanto à capacidade máxima, será de 1100 utentes, (art.º5º da portaria n.º1320/2008 de 17 de Novembro) -----

•Utilização a que foi destinado o prédio: Fins Turísticos-----

•Tipologia: Parque de Campismo e Caravanismo-----

•Classificação: 3 estrelas-----

•Capacidade máxima: 1100 utentes, -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

•Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----

•Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada por termo de responsabilidade pela execução da instalação elétrica; -----

•Projeto de instalação de gás; -----

•Projeto de rede predial de águas; -----

•Projeto da rede predial de esgotos; -----

•Projeto de águas pluviais; -----

•Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED); -----

•Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----

•Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;

- Projeto de segurança contra incêndios em edifícios; -----
- Projeto de condicionamento acústico; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

- “1. Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação. -----
2. À Fiscalização” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

576/2018 – OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE MORADIA – LOTE 27 – FONTE NOVA – SÍTIO - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º82/17, com requerimento n.º 1719/18, de que é requerente Manuel dos Santos Ferreira, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

- “1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 17 de Julho de 2018/Requerimento n.º 2018, foi deliberado em Reunião de Camara de 30.07.2018 o deferimento do projeto de arquitetura. -----
2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos: ----
 - a)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----
 - b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional-----
 - c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos-----
 - d)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----



3. A obra encontra-se em construção e com alvará de licença válido. -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

Fixando e condicionando: -----

a)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer o aditamento do respetivo alvará no prazo de um ano. -----

Por se verificar que a obra encontra-se em construção e com alvará válido, deve o interessado anexar os seguintes elementos: -----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra; -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável; -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico;” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

577/2018 – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO MULTIFAMILAR - TRAVESSA DO AÇOUGUE - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º24/18, com requerimento n.º 1560/18, de que é requerente Ana Emília Carreira Fateixa, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 01 de Fevereiro de 20178Requerimento n.º 68/18, foi deliberado em Reunião de Camara de 08.02.2018 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, e face à informação interna de 13 de Julho de 2018/Requerimento n.º 904/18 e consequente notificação com a referência 940/2018/DPU, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos: -----

a)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas-----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional-----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos-----

d)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 56/OPU/2018 de 23.08.2018, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

Fixando e condicionando: -----

a)- O prazo de 07 meses para a conclusão da obra; -----

b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos:----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra; -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável; -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico; -----

d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP; -----

e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento; -----



- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento; -----
- g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra; -----
- h)- Plano de segurança e saúde; -----
- i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura; -----
- j)- Certidão permanente da empresa;” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

578//2018 – LICENCIAMENTO OBRAS DE ALTERAÇÃO / LEGALIZAÇÃO EM MORADIAS GEMINADAS E MUROS DE VEDAÇÃO – SERRA DA PESCARIA - FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º16/03, com requerimento n.º 475/18, de que é requerente Simocerro, Comércio de Imóveis e Candeeiros, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 09 de Novembro de 2017/Requerimento n.º 1904/17, foi deliberado em Reunião de Câmara de 13.11.2017 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:-----

- a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas - pede dispensa por as alterações promovidas não afetarem o dimensionamento inicial; -----
- b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas - pede dispensa por as alterações promovidas não afetarem o dimensionamento inicial;
- c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais - pede dispensa por as alterações promovidas não afetarem o dimensionamento inicial; -----
- d)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional; -----

e)- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos;* -----

f)- *CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg.* -----

3. *Os Serviços Municipalizados não emitiram parecer por já existir ligação relativamente à rede de abastecimento de água e à rede de drenagem de esgotos domésticos.* -----

4. *Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído.* -----

5. *Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:* -----

a)- *O deferimento final do pedido de licenciamento.* -----

Fixando e condicionando: -----

a)- *O prazo de 02 meses para a conclusão da obra;* -----

b)- *O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;* -----

c)- *A pavimentação do arruamento confinante em tout-venant conforme as condições enunciadas com o deferimento do projeto de arquitetura;* -----

d)- *A cedência de 35.00 m2 de área de terreno para domínio público municipal.* -----

6. *Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano.* -----

Por se verificar que a obra já está edificada e tendo enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensa os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte: -----

a)- *Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra*-----

b)- *Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável.* -----

c)- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico”* -----



Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador António Trindade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

O Senhor Vereador António Trindade, declarou que votou de abstenção o pedido de licenciamento a que se refere o ponto 578, por considerar que o parecer emitido pelos Serviços Municipalizados da Nazaré, não garante que tecnicamente toda a ligação instalada relativamente à rede de águas e saneamento possa garantir com eficácia todo o seu funcionamento. -----

579/2018 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – RUA C – BAIRRO DOS PESCADORES - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 510/18, com requerimento n.º 1825/18, de que é requerente Cristiano José Portugal Martins, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----

Na sequência da audiência prévia o requerente apresentou correções ao projeto de arquitetura, verificando-se que: -----

•Foi reduzida a altura da fachada do edifício para o valor que havíamos admitido na nossa informação de 4/09/2018; -----

•Resolveu-se o incumprimento do art.º 60º do RGEU, mantendo os vãos em causa mas alterando a função dos compartimentos que deixaram de ser compartimentos de habitação. -----

2.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS-----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado

pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

3. CONCLUSÃO-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu deferimento, fixando: -----

•O prazo de 8 meses para a conclusão da obra; -----

•O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

•Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----

•Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada por termo de responsabilidade pela execução da instalação elétrica; -----

•Projeto de instalação de gás certificado por entidade credenciada; -----

•Projeto de rede predial de águas; -----

•Projeto da rede predial de esgotos; -----

•Projeto de águas pluviais; -----

•Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED); -----

•Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----

•Projeto de condicionamento acústico; -----



•Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

•Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:-----

“Proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar, o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

580/2018 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – CASAL DA MILHEIRA – SERRA DA PESCARIA - FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º486/18, com requerimento n° 1800/18, de que é requerente Afonso Rodrigues Vicente, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----

Trata-se do pedido de licenciamento de uma moradia unifamiliar sita na Serra da Pescaria, Famalicão. -----

2.SANEAMENTO-----

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do n° 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar. -----

3.ANTECEDENTES-----

No Sistema de Informação Geográfica detetaram-se os seguintes processos: -----

•Processo n° 186/16, n° 677/17 e n° 290/18. -----

•Processo de informação prévia n° 333/17. -----

4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA-----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----

Não foram efetuadas consultas externas. -----

6.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA-----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbano de nível III". O projeto cumpre genericamente as disposições do plano. -----

7.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----



8. *ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO*-----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do DL n.º 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

9. *QUALIDADE ARQUITECTÓNICA*-----

Aceitável. -----

10. *ENQUADRAMENTO URBANO*-----

Aceitável. -----

11. *SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS*-----

O local está deficientemente infraestruturado. -----

Consta do processo uma declaração do titular em que assume a execução das infraestruturas necessárias, conforme lhe venha a ser exigido pelo Município. -----

Assim e desde que o requerente assumira a execução do prolongamento da rede de abastecimento de água bem como a pavimentação do troço do arruamento entre a zona atualmente pavimentada e o limite ponte da propriedade, assegurando uma faixa de rodagem mínima de 3,50m na zona que não confina com a sua propriedade e o perfil entre muros na zona que confina com a sua propriedade consideram-se satisfeitas as condições necessárias de infraestruturização. -----

12. *CONCLUSÃO*-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu deferimento, fixando: -----

•O prazo de 12 meses para a conclusão da obra; -----

•O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----

•Cedência ao domínio público municipal de uma parcela de 130,45m², conforme consta da planta de implantação. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria n.º113/2015, de 22 de abril): -----

•Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----

•Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada por termo de responsabilidade pela execução da instalação elétrica; -----

•Projeto de instalação de gás certificado por entidade credenciada; -----

•Projeto de rede predial de águas; -----

•Projeto da rede predial de esgotos; -----

•Projeto de águas pluviais; -----

•Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED); -----

•Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----

•Projeto de condicionamento acústico; -----

•Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

•Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----



•Projetos de execução das obras de urbanização enunciadas no ponto 11 da presente informação, acompanhadas pelas respetivas medições e orçamentos para efeitos de prestação de garantia pela sua boa e regular execução.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação e desde que antes da emissão do alvará seja celebrado com a Câmara Municipal contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas e prestar caução adequada, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do RJUE.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar, o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

581/2018 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR - RUA DAS LAMEIRAS, Nº15 – VALADO DOS FRADES

Presente o processo de obras n.º492/18, com requerimento nº 1892/18, de que é requerente Joaquim Manuel dos Santos Rebelo, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

No âmbito da audiência prévia o requerente apresentou retificações ao projeto de arquitetura nas quais se verifica terem sido resolvidas as questões de ordem regulamentar enunciadas na nossa informação de 29/08/2018, nomeadamente resolveu-se o incumprimento do art.º 60º do RGEU.---

2.CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu deferimento, fixando:-----

•O prazo de 12 meses para a conclusão da obra; -----

•O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;-----
Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria n.º113/2015, de 22 de abril): -----

•Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----

•Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada por termo de responsabilidade pela execução da instalação elétrica;-----

•Projeto de instalação de gás certificado por entidade credenciada; -----

•Projeto de rede predial de águas;-----

•Projeto da rede predial de esgotos;-----

•Projeto de águas pluviais;-----

•Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED); -----

•Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----

•Projeto de condicionamento acústico; -----

•Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

•Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Exmo. Senhor Presidente.-----

Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação.” -----



Deliberado, por unanimidade, aprovar, o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

582/2018 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE LEGALIZAÇÃO DE GARAGEM, ARRUMOS E TELHEIRO – BECO DO FERREIRO - FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º531/18, com requerimento n.º 1895/18, de que é requerente Joaquim Carias Venâncio, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento de obras de legalização de garagem, arrumos e telheiro sito no Beco do Ferreiro – Famalicão. -----

È solicitada a aplicação do D.L. 53/2014 de 8 de abril, contudo o mesmo não poderá ser efetuada a sua aplicação, porque o uso predominante não é para habitação, art.º2 do D.L.n.º53/2014 de 8 de abril.-----

A certidão do registo predial apresenta registada uma área de 315,00m2, contudo o levantamento topográfico o limite do terreno apresenta uma área de 306,00m2, embora estejam identificados os 315,00m2. Contudo a diferença encontra-se dentro dos 10% admitidos pelo art.º28º do Código do Registo Predial. -----

2.INSTRUÇÃO -----

O procedimento encontra-se bem instruído -----

3.ANTECEDENTES -----

Não se detectaram antecedentes. -----

4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA-----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

6.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em Espaço Urbano de nível II (art.º43º).

7.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

8.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do DL n.º 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se



consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

9.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

10.ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

11.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS-----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

12.CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade;* -----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada por termo de responsabilidade pela execução da instalação eléctrica;* -----
- Projeto de águas pluviais;* -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;* -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;* -----

•Certidão da Conservatória do Registo Predial de Nazaré referente ao prédio atualizada (com o registo da cedência para domínio público da área de, ónus do não fracionamento...outros).” -

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Exmo. Senhor Presidente.-----

1-Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação. -----

2-À Fiscalização” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar, o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

583/2018 – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PISCINA E MUROS DE VEDAÇÃO – BECO DO LAGAR – CASAIS DE BAIXO - FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º384/18, com requerimento n.º 1890/18, de que é requerente Sonhar e Viver – Investimentos Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

No âmbito da audiência prévia o requerente apresentou novos elementos do projeto de arquitetura nos quais se verifica terem sido resolvidas as questões de ordem regulamentar enunciadas na nossa informação de 3 de setembro, nomeadamente a implantação do muro de vedação observa um afastamento de 4,85m ao eixo do atual arruamento. -----

2.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

Será encargo do requerente a pavimentação do alargamento do beco do Lagar incluindo aa área a calçetar. -----

3.CONCLUSÃO -----



Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu deferimento, fixando: -----

- O prazo de 12 meses para a conclusão da obra; -----
- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----
- Cedência ao domínio público municipal de uma parcela de 101,50m², conforme consta da planta de implantação. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada por termo de responsabilidade pela execução da instalação elétrica; -----
- Projeto de instalação de gás certificado por entidade credenciada; -----
- Projeto de rede predial de águas; -----
- Projeto da rede predial de esgotos; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED); -----
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----
- Projeto de condicionamento acústico; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

•Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----

PEDIDO DE DESTAQUE DE PARCELA -----

No presente processo é ainda solicitada a emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos de destaque de uma única parcela com a área de 649,50m² do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Nazaré com o n.º 2.716 e inscrito na matriz sob o n.º 2.305, freguesia de Famalicão. -----

Analisado o pedido, verifica-se que: -----

a)A descrição predial do prédio onde se pretende destacar a parcela situa-se em perímetro urbano; -----

b)Ambas as parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público; -----

c)Não foi realizado destaque de parcela na área correspondente ao prédio originário há menos de 10 anos, -----

Pelo que o presente ato, que tem por efeito o destaque de uma única parcela, está isento de controlo prévio, por cumprir as condições impostas no n.º 4 e n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual, regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE). -----

Face ao acima referido e com base no mesmo, julgo de certificar que o pedido verifica os requisitos de destaque, estando isento de controlo prévio ao abrigo do n.º 4 do artigo 6.º do RJUE.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Exmo. Senhor Presidente.-----

1-Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação. -----

a) A aprovação do projeto de Arquitetura; -----



b) O deferimento do pedido de emissão de certidão de destaque de parcela.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar, o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

584/2018 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DE ELEMENTOS – CASAL DO MILHEIRO – SERRA DA PESCARIA

Presente o processo de obras n.º609/17, com requerimento n.º 848/18, de que é requerente Erik Jan Hamers, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“Não foram apresentados os elementos solicitados, indicados na informação técnica, com despacho de 11/05/2018, assim nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 119º do anexo do NCPA, assim não se poderá dar seguimento ao procedimento, devendo ser considerado o arquivamento do processo e terminado o respetivo procedimento.”-----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Exmo. Senhor Presidente.-----

Tendo terminado o prazo de audiência prévia sem que o interessado tenha apresentado elementos que alterem o sentido do projeto de decisão proferido por despacho do Sr. Presidente de 8/02/2018, proponho o indeferimento do pedido de licenciamento com base nos fundamentos da informação técnica prestada.”-----

Deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido de licenciamento, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

585/2018 – LOTEAMENTO EM CAIXINS - NAZARÉ

Presente o processo de loteamento n.º82/81, com requerimento n.º 1621/18, de que é requerente Contrastelivre, Construções, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“Embora a planta de síntese do loteamento não defina com rigor as condições de execução das infraestruturas/arranjos exteriores envolventes ao lote 16, em face da informação prestada pela DOMA, julga-se não haver qualquer inconveniente que os mesmos sejam feitos pela proprietária do lote 16, observando-se a solução prevista na planta de arranjos exteriores que foi apresentada.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Concordo, pelo que proponho o deferimento do pedido nas condições previstas na planta de arranjos exteriores.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido nas condições previstas na planta de arranjos exteriores. -----

586/2018 – OBRAS DE ALTERAÇÃO / LEGALIZAÇÃO – LOTE 3 – RUA FERNANDO RIBEIRO – VALADO DOS FRADES

1. Presente o processo de obras n.º515/18, com requerimento n.º 1861/18, de que é requerente António José, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

2. “ IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----
Trata-se do pedido de licenciamento de obras de alteração/ legalização, sito no lote 3 na rua Fernando Ribeiro - Valado dos Frades, na freguesia de Valado dos Frades. -----

As alterações apresentadas no interior na edificação, estão isentas de controlo prévio, sendo as alterações apresentadas unicamente ao nível da fachada. -----

3. INSTRUÇÃO-----
O procedimento encontra-se bem instruído. -----

4. ANTECEDENTES-----
No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos: -----

- Processo de loteamento n.º7/71, com o alvará de loteamento n.º97/82. -----



- *Processo n.º245/91*-----
- 5. *CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA*-----
O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----
- 6. *CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS*-----
Não foram efectuadas consultas externas. -----
- 7. *ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCobaça-MAFRA*-----
O local corresponde ao lote 3 do alvará de loteamento 7/71. O projecto cumpre com as condicionantes do loteamento. -----
- 8. *VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS*-----
O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----
No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----
- 9. *ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO*-----
- 10. *Não é aplicável*-----
- 11. *QUALIDADE ARQUITECTÓNICA*-----
Aceitável. -----
- 12. *ENQUADRAMENTO URBANO*-----

Aceitável. -----

13. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS-----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

14. CONCLUSÃO-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Não há lugar à apresentação de projetos de especialidade, deverá propor-se o deferimento final do pedido de licenciamento para a realização da operação urbanística, ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, fixando e condicionando (se aplicável): -----

Caso venha a ser essa a decisão, conforme dispõe o artigo 76º do RJUE, deverá o interessado requerer, NO PRAZO DE UM ANO a contar da data da notificação desse ato, a emissão do respetivo alvará, instruído com os seguintes elementos previstos no 3 da Portaria nº 216-E/2008, de 3 de Março e na Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na redação atual (escolher consoante o caso):

- *Termo de responsabilidade do diretor técnico de obra;* -----
- *Declarações emitidas por associação pública profissional comprovativas das respetivas qualificações;* -----
- *Comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil válidos;”* -----

“A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“1. Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação-----

2. À Fiscalização.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar, o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----



587/2018 – OBRAS DE ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL – CONDOMÍNIO HABITACIONAL DE MORADIAS EM BANDA - AREAL - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º843/17, com requerimento n.º 1318/18, de que é requerente Gilsol – Sociedade de Construções, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 26 de Abril de 2018/Requerimento n.º 751/18, foi deliberado em Reunião de Câmara de 07.05.2018 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos: ----

a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas-----

b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas-----

c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais-----

d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----

e)- Projeto térmico com pré-certificação energética -----

f)- Projeto do comportamento acústico -----

g)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações, ITED 3º edição -----

h)- Projeto eletrotécnico -----

i)- Projeto de gás, (com certificação por entidade credenciada) -----

j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional-----

k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos-----

l)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

m)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações, ITUR 2º edição -----

3. Através do requerimento n.º 1664/18, requereu a junção dos seguintes elementos: -----

a)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações, ITUR 2º edição; -----

b)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações, ITED 3º edição-----

c)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg-----

4. Através do requerimento n.º 1664/18, requereu a junção dos seguintes elementos: -----

a)- Projeto da rede de abastecimento de água; -----

b)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg-----

5. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º /OPU/2018 de 22.09.2018, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

6. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

7. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

Fixando e condicionando: -----

a)- O prazo de 12 meses para a conclusão da obra; -----

b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----

c)- A cedência de 50.00 m² de área de terreno para domínio público municipal, nomeadamente para estacionamento público; -----

d)- A cedência de 74.56 m² de área de terreno para domínio público municipal, nomeadamente para passeios; -----

e)- A cedência de 1317.96 m² de área de terreno para domínio público municipal, nomeadamente para espaços verdes de utilização coletiva (585.76m²) e equipamentos de utilização coletiva (732.20m²); -----

8. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos:----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra; -----



- b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável; -----
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico; -----
- d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP; -----
- e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento; -----
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento; -----
- g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra; -----
- h)- Plano de segurança e saúde; -----
- i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura; -----
- j)- Certidão permanente da empresa;” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

588/2018 – OBRAS DE ALTERAÇÃO LEGALIZAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, PISCINA E MURO DE VEDAÇÃO – RUA JOSÉ DE ALMEIDA SALAZAR – TAPADA – SÍTIO -- NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º247/07, com requerimento nº 1894/18, de que é requerente Jan Anders Ingemar Strom, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----

Trata-se do pedido de licenciamento de obras de alteração/legalização de moradia unifamiliar, piscina e muros de vedação, sito na Rua José de Almeida Salazar, Sítio – Nazaré. -----

A operação urbanística, encontra-se dentro de um loteamento, lote 6, do processo de loteamento n.º11/97, estando sujeita a comunicação prévia, contudo o interessado optou por licenciamento, ponto 5, do art.º4º do RJUE (Regulamento Jurídico da Urbanização e Edificação), D.L.n.º555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. -----

2. INSTRUÇÃO-----

O procedimento encontra-se bem instruído. -----

3. ANTECEDENTES-----

No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos: -----

-

• *Alvará de obras de construção n.º 07/09.* -----

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA-----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA-----

O local corresponde ao lote 6, da operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 1/1999, a que corresponde o processo administrativo n.º 11/97. -----

O projecto apresentado cumpre as prescrições urbanísticas aplicáveis ao lote. -----

7. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS-----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.-----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis.-----



8. *ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO*-----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do DL n.º 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

9. *QUALIDADE ARQUITECTÓNICA*-----

Aceitável. -----

10. *ENQUADRAMENTO URBANO*-----

Aceitável. -----

11. *SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS*-----

Já foi efetuada a receção definitiva das obras de urbanização, com deliberação de 02/10/2000.---

12. *CONCLUSÃO*-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;* -----
- Projeto de rede predial de águas (piscina);* -----
- Projeto da rede predial de esgotos (piscina);* -----

•Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

•Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

589/2018 – OBRAS DE ALTERAÇÃO - RUA DO GUILHIM, N.ºs 1,3,5 E 7 E Nº11 DA AVENIDA DA REPÚBLICA – AUDIÊNCIA PRÉVIA (PARA PROPOSTA FINAL DE DECISÃO)

Presente o processo de obras n.º321/18, com requerimento nº 1704/18, de que é requerente Transfor, Engenharia e Construção, S.A, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“Audiência prévia (para proposta final de decisão) -----

Compulsado o presente processo, verifica-se que terminou o prazo fixado da audiência prévia, pelo que se remete à consideração superior.-----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Concordo, pelo que proponho o indeferimento do pedido com base nos fundamentos das informações prestadas em 05.06.2018 (fls 117 e 118), 05.09.2018 Fls 187 e 02.10.2018 (Fls 188)”

Nota: As folhas acima referidas fazem parte da pasta de documentos da reunião.-----

Deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----



**590/2018 – LICENÇA PARA OBRAS INACABADAS – RUA B- BAIRRO DOS PESCADORES
- NAZARÉ**

Presente o processo de obras n.º143/15, com requerimento n.º 1812/18, de que é requerente Joaquim Júdice da Florência Barqueiro, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“1. O requerente é detentor do alvará de licença de obras de construção com o n.º 47/18, por um período de 2 meses, tendo início em 22.05.2018 e término em 22.07.2018, encontrando-se neste momento esgotado o prazo para realizar a obra. -----

2. Vem o interessado requerer alvará de licença especial para proceder a obras de inacabadas, por um período de 04 meses. -----

3. O Sector de Fiscalização deslocou-se ao local, confirmou o estado em que a edificação se encontra e procedeu ao levantamento fotográfico que anexa à informação interna de 01.10.2018/Requerimento n.º 1812/18. -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto no n.º 1 do Art.º 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O despacho de deferimento, por um período de 04 meses. -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra. -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico -----

d)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento -----

e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento -----

f)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP -----

g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra -----

h)- Certidão permanente da empresa.”-----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licença para obras inacabadas, pelo período de quatro meses, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

591/2018 - VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO – RUA DR. ANTÓNIO DUARTE PIMPÃO, TORRE URBISOL, 3-A-B-LOTE 37-38 - NAZARÉ

Presente processo n.º299/18, titulado por Joaquim Patrício Neves Monteiro, acompanhado de Auto de Vistoria n.º 14/18, que se transcreve: -----

“1. Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria, foi possível verificar por parte dos peritos, o seguinte: -----

a)Descrição do estado da obra-----

A fração apresenta nos compartimentos destinados a quartos, nalgumas zonas das faces interiores das paredes exteriores e tetos, fissuras, manchas de humidade e ausência de revestimento de pintura. -----

Esta situação verifica-se por baixo do terraço de cobertura da fração acima da do reclamante, que sofreu obras de impermeabilização há poucos anos. -----

Foto n.º 1 – Interior da parede e teto do quarto com fissuras e manchas de humidade-----

Foto n.º 2 - Interior da parede com falta de pintura e manchas de humidade-----

Foto n.º 3 – Terraço da fração localizada por cima da fração do reclamante-----

b)Obras preconizadas-----

Face à situação que se relatou na alínea anterior e de modo a garantir melhores condições de habitabilidade, impõe-se uma intervenção no sentido de corrigir as anomalias detetadas. -----



c)Prazo -----

Estima-se o prazo de 30 dias para a execução das obras preconizadas na alínea anterior. -----

2. Conclusão-----

Face ao que se assinala no ponto anterior, o parecer conclusivo da comissão de vistorias é que, não obstante as deficiências assinaladas, a fração continua a reunir condições de utilização, devendo serem realizadas as obras de beneficiação para garantir melhores condições de utilização, no prazo de 30 dias, disso se notificando o seu proprietário assim como o administrador do condomínio.” -----

Deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer conclusivo da Comissão de Vistorias.-----

592/2018 – PROPOSTA PARA ADJUDICAÇÃO DO LOTE DOIS DA HASTA PÚBLICA DO EDITAL 46/2018

Presente a informação n.º 551/DOMA/2018, de 2 de outubro, que se transcreve:-----

“Recebemos no passado dia 24/09/18 por email, uma proposta para o Lote dois da hasta publica de “Alienação de viaturas, plataforma elevatória e biomassa” da firma Madeiras Afonso, Lda. --- Por deliberação camarária de 02/07/2018 o lote dois da hasta pública de “Alienação de Viaturas, plataforma elevatória e biomassa”, com o edital n.º 46/2018, não foi adjudicado por não terem sido apresentadas propostas. -----

No entanto, o art.º 22 das normas da hasta pública, de acordo com o definido em CPA, prevê que, caso na hasta pública não tenha sido apresentada nenhuma proposta e desde que as normas que regulamentam o funcionamento da hasta não sejam alteradas, pode-se adotar o ajuste direto. -----

Assim, cumprindo-se com o previsto no artigo 22, ou seja, não tendo existido propostas durante a hasta pública e mantendo-se as mesmas normas de procedimento, e tendo recebido uma proposta da Madeiras Afonso, Lda. com o valor de 50€, que é o valor base da hasta. -----

Proponho a adjudicação por ajuste direto, do Lote dois, constituído por biomassa, pelo valor de 50€ (cinquenta euros) á firma Madeira Afonso, Lda.” -----

Deliberado, por unanimidade, adjudicar o lote 2 por ajuste direto à Empresa Madeira Afonso, Lda., -----

593/2018 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DE TRÂNSITO DO CONCELHO DA NAZARÉ – RUA FORNO DA CAL E RUA DA SERRAÇÃO, SÍTIO

Presente a informação n.º 561/DOMA/2018, de 8 de outubro, que se transcreve,-----

“Em virtude das dimensões do entroncamento da rua Forno da Cal/rua das Figueiras serem demasiado reduzidas e não permitirem assim o cruzamento de duas viaturas, causando inadvertidamente a paragem dos veículos que entram no Sítio pela rua 25 de Abril, assim propõe-se para a rua Forno da Cal um único sentido, sentido de entrada na artéria, pela rua das Figueiras, a descida do trânsito far-se-á pela rua dos Mestres de Obras, chegando á Praça de Touros pela rua da Serração. -----

Com a alteração destas vias para vias de sentido único, promove-se a possibilidade de criação de zonas de estacionamento autorizado, garantindo-se com estas medidas a fluidez normal do trânsito. -----

Posto isto, apresento e propõe-se à Reunião de Câmara a proposta de alteração ao Plano de Trânsito da Rua Forno da Cal e Rua da Serração, caso V. Exa. concorde, deverão os trabalhos de aplicação de sinalização vertical, serem realizados de imediato. -----

A sinalização deverá respeitar a cor e as características constantes nos Decretos Regulamentares 22 -A/98, de 1 de Outubro e 41/2002 de 20 de Agosto (Regulamento de Sinalização do Trânsito).

Indico a colocação de sinais tipo: -----

•B2 (Paragem obrigatória em cruzamentos ou entroncamentos), 2un; -----

•C1 (Sentido proibido), 2un; -----

•H7 (passagem para peões), 8 un; -----

•H3 (Trânsito de sentido único), 5 un; -----



- D1e (Sentido obrigatório), 1 un; -----
- C11a (proibição de voltar à direita), 4 un; -----
- C11b (proibição de voltar à esquerda), 1un.” -----

Deliberado, por unanimidade, autorizar a aplicabilidade imediata das medidas propostas (com base no artigo 11.º do Capítulo V do Regulamento de Trânsito e Estacionamento de Veículos da Nazaré) e dar início ao processo de alteração ao Plano de Trânsito.-----

594/2018 - EMPREITADA DE: “CENTRO ESCOLAR DE FAMALICÃO - REFORMULAÇÃO” - APROVAÇÃO DE ADENDA À MINUTA DE CONTRATO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Presente despacho para ratificação do Senhor Presidente, datado de 2 de outubro de 2018, relativamente ao assunto acima referido, elaborado com base no disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, que se transcreve: -----

“Dando cumprimento à recomendação efetuada pelo Tribunal de Contas, em sede de fiscalização prévia ao contrato da empreitada “Centro Escolar de Famalicão – Reformulação”, de elaboração de uma Adenda à minuta de tal contrato, conforme se reproduz:-----

14. Se pondere mencionar no clausulado do contrato, ainda que por adenda ao mesmo, e subscrita por ambos os outorgantes:

- a) A indicação do início da empreitada em causa, de acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP;
- b) O instrumento, legalmente previsto, que autorizou a assunção de compromissos plurianuais, em cumprimento do disposto na 2.ª parte da alínea h) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP;
- c) A retificação do n.º 4 da cláusula 10.ª do texto contratual quanto ao orçamento em vigor.

Considerando que tal alteração incide apenas nas cláusulas 5.ª (Prazo de Execução) e 10.ª (Aspetos Administrativos), em consonância com a matéria aprovada na sessão da Assembleia Municipal, do dia 28 de setembro de 2018; -----

Considerando que, tratando-se de um processo que se reveste da maior importância para o Município, e, nessa conformidade, para que o mesmo possa ser devolvido ao Tribunal de Contas com a brevidade que se impõe, pede-se que seja aprovado com carácter de urgência;-----

Porque o texto a aditar em nada compromete os objetivos e princípios já aprovados pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal;-----

E porque, a necessidade de aprovação desta Adenda assume carácter extraordinário e urgente, não se compadecendo com o cumprimento dos prazos legais inerentes à marcação de uma reunião do executivo camarário;-----

Com base nos fundamentos de facto atrás aduzidos e nos termos no disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual;-----

Aprovo a adenda à minuta do contrato que se anexa.” -----

Deliberado, por unanimidade, ratificar. -----

595/2018 - CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO PARA CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM EMPREENDIMENTO TURÍSTICO (DO TIPO DE ESTABELECIMENTO HOTELEIRO, INSERIDO NO GRUPO HOTEL) E QUIOSQUE DESTINADO A ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS NO PARQUE DA PEDRALVA - RELATÓRIO FINAL – MINUTA DE CONTRATO

Para apreciação e aprovação do Executivo, foi presente o assunto supra indicado, conforme documentação que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----

Deliberado, por unanimidade, concordar, com o teor do Relatório Final, adjudicar a concessão de uso privativo à concorrente Biopen, Lda., e aprovar a minuta do contrato. -----

596/2018 – EMPREITADA DE “IGREJA DE S.GIÃO – RESTAURO E CONSOLIDAÇÃO ESTRUTURAL” - RELATÓRIO ADJUDICAÇÃO – MINUTA DE CONTRATO

Para apreciação e aprovação do Executivo, foi presente o assunto supra indicado, conforme documentação que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----



Deliberado, por unanimidade, concordar com o Relatório de adjudicação, adjudicar à Empresa Tecnaco Técnicos de Construção, S.A. e aprovar a minuta do Contrato. -----

597/2018 - PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DA UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “ZIPLINE NAZARÉ”

Presente o processo acima referido, já apreciado e aprovado em reunião de Câmara de 19 de setembro, que fora retirado da ordem de trabalhos da sessão da Assembleia Municipal realizada em 28 de setembro passado, devido à falta de folha no processo, para análise do Executivo e decisão de novo envio à Assembleia Municipal, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito.-----

Deliberado, por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal para que seja autorizada a celebração de contrato de concessão, com as condições gerais constantes do caderno de encargos e programa do procedimento. -----

O Senhor Vereador António Trindade declarou que mantém a mesma posição havida na discussão inicial e manifestou a posição de voto anteriormente assumida na declaração de voto apresentada de abstenção. -----

598/2018 – APROVAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ – APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

Presente informação da Divisão Administrativa e Financeira nº309/DAF/2018, datada de 2018.10.08, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Na sequência da aprovação da proposta do Programa de Ajustamento Municipal (PAM), em reunião da Câmara Municipal do dia 6 de junho de 2017; -----

E sua atualização, pelo decurso do tempo (diminuição da dívida); -----

Recebemos comunicação da aprovação da proposta do Programa de Ajustamento Municipal, acompanhada de: -----

•Relatório da Direção Executiva do FAM; -----

•Minuta do Contrato de Empréstimo de Assistência Financeira; e -----

•Minuta do Contrato Programa de Ajustamento Municipal. -----

Pelo que, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, com as ulteriores alterações, propõe-se que a Câmara Municipal aprove as supra mencionadas minutas de contrato, deliberando remeter a proposta de aprovação das mesmas à Assembleia Municipal, para decisão final.-----

Dá-se nota que, o empréstimo visa o financiamento da assistência financeira, decorrente da aprovação do Programa de Apoio Municipal do Município da Nazaré, nos termos dos artigos 23º, 28º e 44º, nº 1, alínea a), da Lei do FAM, e destina-se ao pagamento: -----

1.Das dívidas de natureza não financeira, constantes do Anexo A, até ao montante de € 10.091.275,00; -----

2.Das amortizações do ATU e PREDE, constantes do Anexo B, até ao montante de € 9.953.508,00; -----

3.Das dívidas de factoring, constantes do Anexo C, até ao montante de €12.093.643,00 e -----

4.Dos passivos contingentes, devidamente provisionados, constantes do Anexo D, até ao montante de € 3.103.586,00. -----

Sublinhando que os montantes a liquidar, relativos aos passivos contingentes, constantes do Anexo D, apenas serão desembolsados com o trânsito em julgado das decisões judiciais que venham a condenar o MUNICÍPIO.” -----

O Senhor Presidente informou que estavam presentes na sala os Senhores Drs. Miguel Almeida e Carla Ribeiro, em representação da Comissão Executiva do Fundo de Apoio Municipal, estando em causa o empréstimo ao Município da Nazaré de cerca de 35 milhões de euros, com uma taxa



muito mais baixa do que a praticada na Banca, sendo este contrato a garantia de se poder continuara a investir e pagar a dívida.-----

O Senhor Dr. Miguel Almeida apresentou o programa de atividades do FAM, tendo como objetivo a recuperação económica do Município da Nazaré, tendo sido discutido entre todo o Executivo, os vários entendimentos sobre o assunto.-----

Deliberado, por maioria, aprovar a minuta do Contrato de Empréstimo de Assistência Financeira e remeter à Assembleia Municipal, para decisão final, com cinco votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois votos contra dos membros do Partido Social Democrata.-----

Os membros do Partido Socialista apresentaram declaração de voto que se transcreve: -----

“Os eleitos do Partido Socialista, na Câmara Municipal da Nazaré, votam favoravelmente a proposta de contratualização do Programa de Ajustamento Municipal, por considerarmos que esta aprovação é a única forma de dar resposta à resolução do maior problema de gestão deste município. -----

Esta é uma luta de mais de uma década, de diversas forças políticas, que ao terem identificado um enorme défice e uma conseqüente dívida, defenderam que este município deveria declarar desequilíbrio estrutural financeiro, de forma a que a dívida financeira e de curto prazo deste município transitasse para uma modalidade de médio-longo prazo e, desta forma, estagnasse o défice promovido por executivos transatos. -----

Não esquecemos, que apesar do executivo PPD/PSD ter tido um apoio de regularização de dívida a fornecedores, no processo PREDE, a primeira tranche deste financiamento não foi encaminhada para esse fim, o que levou a que este processo fosse suspenso pelas entidades gestoras. Logo era visível a postura de má-fé e ausência de capacidade de assunção de compromissos. -----

Recordamos que apesar de estas propostas de reestruturação da dívida terem sido rejeitadas em 2007 e 2010, pela gestão PSD, foi iniciado em 2011, por essa mesma força política, um programa

denominado PAEL que despoletou a declaração de desequilíbrio estrutural financeiro e a proposta de implementação de medidas como aumento de impostos diretos para taxas máximas, implementação da derrama, aumento superior a 60% das taxas de RSU e Saneamento, assim como a concessão de serviços básicos essenciais e redução de 30% de despesas com pessoal. Obviamente, algumas destas condições não poderiam ser subscritas pelos eleitos do Partido Socialista, uma vez que grande parte delas, colocavam em causa o normal funcionamento e a autonomia das diversas entidades municipais. -----

Apesar disso, viu esta gestão socialista a necessidade premente de proceder à entrega deste processo, durante o ano de 2014, uma vez que, para além deste ser uma inevitabilidade legal era também, à data, impreterível salvaguardar eventuais penhoras que colocassem este município em efetiva falência. Em síntese, a gestão financeira dos executivos, até 2013, foi claramente analisada pelo Relatório da IGF cujas conclusões são públicas e amplamente esclarecedoras acerca da catastrófica gestão a que este município esteve votado, durante quase duas décadas.----

Esta proposta, hoje em discussão, coloca toda a dívida municipal numa modalidade de pagamento de médio-longo prazo, reduzindo em cerca de 500 mil euros anuais de esforço de juros, soluciona a dívida de curto prazo a fornecedores e de modalidade factoring.-----

As garantias apresentadas por este município não colocam em causa o necessário investimento de capital; não coloca em causa a obrigatoriedade de concessão de serviços públicos essenciais, não contempla redução de despesas de pessoal e poderá esta dívida ser alvo de processos de amortização, sempre que tal seja possível. -----

Acreditamos que todos os que defenderam a reestruturação da dívida subscreverão esta proposta, em conformidade com as constantes posições defendidas, durante anos. Se não tal suceder poderemos dizer que o Partido Socialista estará sozinho do lado das soluções. Queremos acreditar que os que sempre tiveram na geração de problemas mudaram o chip e, apesar de tarde, se colocam do lado das soluções. Se mesmo assim algumas forças políticas não



subscreverem esta proposta, acima de tudo, fica plasmado uma gritante incoerência, mas cada um tem a liberdade de defender o que bem entende, mesmo que tal estratégia contrarie posições transatas e os mais elevados interesse do concelho da Nazaré.-----

Em síntese, o Partido Socialista defendeu sempre a necessidade de uma reestruturação de dívida; defendeu sempre uma gestão criteriosa e defendeu sempre que a dívida é para pagar. Pena é que esta tenha de ser paga por todos os munícipes e não por quem irresponsavelmente colocou o nosso concelho na difícil situação em que ainda se encontra.-----

Uma coisa é certa: o Partido Socialista concretiza mais uma importante proposta sufragada pelas populações, reforçando que o que prometemos, cumprimos!” -----

Os membros do Partido Social Democrata apresentaram declaração de voto que se transcreve: --

“Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD vêm, ao abrigo do artigo 58º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto de vencido contra a proposta 598/2018 – APROVAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ – APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA nos seguintes termos: -----

A proposta para aprovação do PAM, acompanhada de relatório da Direção Executiva do FAM, e a respetiva minuta de contrato de empréstimo de assistência financeira apresentada ao executivo municipal, consagra a continuação da aplicação das taxas máximas na fiscalidade dependente do município que incidem sobre as famílias e as empresas do nosso Concelho. -----

A taxa de juro é fixada em 1,75%, podendo ser revista no prazo de 4 anos, não sendo adivinhos, estamos atentos às tendências a nível global sobre estas matérias e como é do conhecimento geral será espectável a subida das taxas de juro a médio prazo, o que pode criar dificuldades de tesouraria ao município da Nazaré que impossibilitem o pagamento atempado das prestações emergentes do plano de pagamentos. -----

A prestação média semestral a partir do 2º semestre do ano 2020 será de 700.000 euros, ou seja, 1.4000.000 euros por ano (soma do montante de juros com o valor da amortização); Enfatiza-se que, nesta matéria, em caso de atraso no pagamento da prestação, ao montante em dívida será aplicada a taxa de juro fixada (1,75%) acrescida de uma sobretaxa de 2% desde a data do incumprimento até à data do efetivo pagamento. -----

O Município da Nazaré suportará durante a vigência deste empréstimo (32 anos) o valor de 10.524.703 euros em juros se não houver qualquer alteração para cima da taxa de juro contratada e caso se cumpra sempre atempadamente com os pagamentos das prestações. -----

Este contrato de empréstimo pelo prazo de 32 anos baseia-se em projeções orçamentais, tanto na receita como na despesa, demasiado otimistas, não poderíamos esperar cenário diferente, obviamente. -----

O preocupante aumento gradual das receitas de IMI, para além de prever um cenário risonho (desejável certamente), é, isso seguramente, uma garantia de elevada carga fiscal sobre os contribuintes (famílias) que ousarem adquirir casa própria desde hoje e até ao ano 2050 a acreditar nas projeções orçamentais da Receita. -----

Relativamente às receitas de IMT, reconhecendo que tiveram acentuado crescimento nos últimos anos (+ 51% de 2012 a 2017) devido ao Concelho “ estar na moda”, parece-nos ser demasiado otimista a manutenção das receitas deste imposto, cenário risonho (desejável certamente), até ao ano 2035, projetando-se ligeiro crescimento a partir desta data até ao ano 2050. -----

No tocante às despesas, a projeção aponta para uma redução gradual da despesa total desde o ano 2018 até 2021, ano a partir do qual o nível de despesa total cresce ligeiramente até ao ano 2049 de acordo com o mapa de metas orçamentais da despesa; De notar que as despesas com pessoal crescem anualmente (e ainda bem), embora ligeiramente de acordo com a taxa de inflação projetada, o que vai implicar o incumprimento do nº2, alínea a), da cláusula 2ª do Contrato programa de ajustamento municipal a partir do ano 2021. -----



Temos uma visão diferente da maioria que governa o Município, empurrar os problemas para futuras gerações, para os futuros governantes, não nos parece ser a melhor solução.-----

Estamos cientes que, mantendo o atual nível de impostos e taxas a curto prazo (no mandato atual), introduzindo mais rigor no controlo da despesa e sem ceder a medidas eleitoralistas, ficaríamos abaixo do limite de endividamento, opção que todos desejamos, mas que o atual executivo quer empurrar para a frente ao contrário da nossa visão. -----

Só atingindo o desígnio municipal de ficar abaixo do limite de endividamento (objetivo também assumido pelo atual executivo em campanha eleitoral) se poderá aliviar a pesada carga fiscal sobre as famílias e empresas do Concelho. -----

Recordamos a propaganda de redução da dívida de 11,5 M€ em 3 anos pelo anterior executivo PS, mantendo-se esse ritmo de redução da dívida, em 2019 sairíamos dessa situação, mas essa não parece ser a opção do atual executivo municipal; Opção diferente defendem os independentes eleitos pelo PSD e, por isso, votamos contra esta gestão que irá prolongar o sacrifício fiscal sobre as famílias e empresas por muitos mais anos, reduzindo, conseqüentemente, a liquidez orçamental disponível para dinamizar a economia local. -----

Perante o acima exposto, cientes de defender os interesses dos munícipes, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra esta proposta ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, voto de vencido.”-----

598-A/2018 – APROVAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE PROGRAMA DE AJUSTAMENTO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Presente informação da Divisão Administrativa e Financeira nº309/DAF/2018, datada de 2018.10.08, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Na sequência da aprovação da proposta do Programa de Ajustamento Municipal (PAM), em reunião da Câmara Municipal do dia 6 de junho de 2017; -----

E sua atualização, pelo decurso do tempo (diminuição da dívida); -----

Recebemos comunicação da aprovação da proposta do Programa de Ajustamento Municipal, acompanhada de: -----

•Relatório da Direção Executiva do FAM; -----

•Minuta do Contrato de Empréstimo de Assistência Financeira; e -----

•Minuta do Contrato Programa de Ajustamento Municipal. -----

Pelo que, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, com as ulteriores alterações, propõe-se que a Câmara Municipal aprove as supra mencionadas minutas de contrato, deliberando remeter a proposta de aprovação das mesmas à Assembleia Municipal, para decisão final.-----

Dá-se nota que, o empréstimo visa o financiamento da assistência financeira, decorrente da aprovação do Programa de Apoio Municipal do Município da Nazaré, nos termos dos artigos 23º, 28º e 44º, nº 1, alínea a), da Lei do FAM, e destina-se ao pagamento: -----

1.Das dívidas de natureza não financeira, constantes do Anexo A, até ao montante de € 10.091.275,00; -----

2.Das amortizações do ATU e PREDE, constantes do Anexo B, até ao montante de € 9.953.508,00; -----

3.Das dívidas de factoring, constantes do Anexo C, até ao montante de €12.093.643,00 e -----

4.Dos passivos contingentes, devidamente provisionados, constantes do Anexo D, até ao montante de € 3.103.586,00. -----

Sublinhando que os montantes a liquidar, relativos aos passivos contingentes, constantes do Anexo D, apenas serão desembolsados com o trânsito em julgado das decisões judiciais que venham a condenar o MUNICÍPIO.” -----



Deliberado, por maioria, aprovar a minuta do Contrato do Programa de Ajustamento Municipal e remeter à Assembleia Municipal para decisão final, com cinco votos a favor do Partido Socialista e dois votos contra do Partido Social Democrata.-----

Os membros do Partido Socialista apresentaram declaração de voto que se transcreve: -----

“Os eleitos do Partido Socialista, na Câmara Municipal da Nazaré, votam favoravelmente a proposta de contratualização do Programa de Ajustamento Municipal, por considerarmos que esta aprovação é a única forma de dar resposta à resolução do maior problema de gestão deste município. -----

Esta é uma luta de mais de uma década, de diversas forças políticas, que ao terem identificado um enorme défice e uma conseqüente dívida, defenderam que este município deveria declarar desequilíbrio estrutural financeiro, de forma a que a dívida financeira e de curto prazo deste município transitasse para uma modalidade de médio-longo prazo e, desta forma, estagnasse o défice promovido por executivos transatos. -----

Não esquecemos, que apesar do executivo PPD/PSD ter tido um apoio de regularização de dívida a fornecedores, no processo PREDE, a primeira tranche deste financiamento não foi encaminhada para esse fim, o que levou a que este processo fosse suspenso pelas entidades gestoras. Logo era visível a postura de má-fé e ausência de capacidade de assunção de compromissos. -----

Recordamos que apesar de estas propostas de reestruturação da dívida terem sido rejeitadas em 2007 e 2010, pela gestão PSD, foi iniciado em 2011, por essa mesma força política, um programa denominado PAEL que despoletou a declaração de desequilíbrio estrutural financeiro e a proposta de implementação de medidas como aumento de impostos diretos para taxas máximas, implementação da derrama, aumento superior a 60% das taxas de RSU e Saneamento, assim como a concessão de serviços básicos essenciais e redução de 30% de despesas com pessoal. Obviamente, algumas destas condições não poderiam ser subscritas pelos eleitos do Partido

Socialista, uma vez que grande parte delas, colocavam em causa o normal funcionamento e a autonomia das diversas entidades municipais. -----

Apesar disso, viu esta gestão socialista a necessidade premente de proceder à entrega deste processo, durante o ano de 2014, uma vez que, para além deste ser uma inevitabilidade legal era também, à data, impreterível salvaguardar eventuais penhoras que colocassem este município em efetiva falência. Em síntese, a gestão financeira dos executivos, até 2013, foi claramente analisada pelo Relatório da IGF cujas conclusões são públicas e amplamente esclarecedoras acerca da catastrófica gestão a que este município esteve votado, durante quase duas décadas.----

Esta proposta, hoje em discussão, coloca toda a dívida municipal numa modalidade de pagamento de médio-longo prazo, reduzindo em cerca de 500 mil euros anuais de esforço de juros, soluciona a dívida de curto prazo a fornecedores e de modalidade factoring.-----

As garantias apresentadas por este município não colocam em causa o necessário investimento de capital; não coloca em causa a obrigatoriedade de concessão de serviços públicos essenciais, não contempla redução de despesas de pessoal e poderá esta dívida ser alvo de processos de amortização, sempre que tal seja possível.-----

Acreditamos que todos os que defenderam a reestruturação da dívida subscreverão esta proposta, em conformidade com as constantes posições defendidas, durante anos. Se não tal suceder poderemos dizer que o Partido Socialista estará sozinho do lado das soluções. Queremos acreditar que os que sempre tiveram na geração de problemas mudaram o chip e, apesar de tarde, se colocam do lado das soluções. Se mesmo assim algumas forças políticas não subscreverem esta proposta, acima de tudo, fica plasmado uma gritante incoerência, mas cada um tem a liberdade de defender o que bem entende, mesmo que tal estratégia contrarie posições transatas e os mais elevados interesse do concelho da Nazaré. -----

Em síntese, o Partido Socialista defendeu sempre a necessidade de uma reestruturação de dívida;



Defendeu sempre uma gestão criteriosa e defendeu sempre que a dívida é para pagar. Pena é que esta tenha de ser paga por todos os munícipes e não por quem irresponsavelmente colocou o nosso concelho na difícil situação em que ainda se encontra. -----

Uma coisa é certa: o Partido Socialista concretiza mais uma importante proposta sufragada pelas populações, reforçando que o que prometemos, cumprimos!” -----

Os membros do Partido Social Democrata apresentaram declaração de voto que se transcreve: -

“Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD vêm, ao abrigo do artigo 58º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto de vencido contra a proposta 598-A/2018 – APROVAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE PROGRAMA DE AJUSTAMENTO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ nos seguintes termos: -----

A proposta para aprovação do PAM, acompanhada de relatório da Direção Executiva do FAM, e a respetiva minuta de contrato de programa de ajustamento do município da Nazaré apresentada ao executivo municipal, consagra a continuação da aplicação das taxas máximas na fiscalidade dependente do município e que incidem sobre as famílias e as empresas do nosso Concelho.-----

A taxa de juro é fixada em 1,75%, podendo ser revista no prazo de 4 anos, não sendo adivinhos, estamos atentos às tendências a nível global sobre estas matérias e como é do conhecimento geral será espectável a subida das taxas de juro a médio prazo, o que pode criar dificuldades de tesouraria ao município da Nazaré que impossibilitem o pagamento atempado das prestações emergentes do plano de pagamentos. -----

A prestação média semestral a partir do 2º semestre do ano 2020 será de 700.000 euros, ou seja, 1.4000.000 euros por ano (soma do montante de juros com o valor da amortização); Enfatiza-se que, nesta matéria, em caso de atraso no pagamento da prestação, ao montante em dívida será aplicada a taxa de juro fixada (1,75%) acrescida de uma sobretaxa de 2% desde a data do incumprimento até à data do efetivo pagamento. -----

O Município da Nazaré suportará durante a vigência deste empréstimo (32 anos) o valor de 10.524.703 euros em juros se não houver qualquer alteração para cima da taxa de juro contratada e caso se cumpra sempre atempadamente com os pagamentos das prestações. -----

Este contrato de empréstimo pelo prazo de 32 anos baseia-se em projeções orçamentais, tanto na receita como na despesa, demasiado otimistas, não poderíamos esperar cenário diferente, obviamente.-----

O preocupante aumento gradual das receitas de IMI, para além de prever um cenário risonho (desejável certamente), é, isso seguramente, uma garantia de elevada carga fiscal sobre os contribuintes (famílias) que ousarem adquirir casa própria desde hoje e até ao ano 2050 a acreditar nas projeções orçamentais da Receita. -----

Relativamente às receitas de IMT, reconhecendo que tiveram acentuado crescimento nos últimos anos (+ 51% de 2012 a 2017) devido ao Concelho “ estar na moda”, parece-nos ser demasiado otimista a manutenção das receitas deste imposto, cenário risonho (desejável certamente), até ao ano 2035, projetando-se ligeiro crescimento a partir desta data até ao ano 2050. -----

No tocante às despesas, a projeção aponta para uma redução gradual da despesa total desde o ano 2018 até 2021, ano a partir do qual o nível de despesa total cresce ligeiramente até ao ano 2049 de acordo com o mapa de metas orçamentais da despesa; De notar que as despesas com pessoal crescem anualmente (e ainda bem), embora ligeiramente de acordo com a taxa de inflação projetada, o que vai implicar o incumprimento do nº2, alínea a), da cláusula 2ª do Contrato programa de ajustamento municipal a partir de 2021 de acordo com as projeções dos mapas das metas orçamentais da receita e despesa.-----

Temos uma visão diferente da maioria que governa o Município, empurrar os problemas para futuras gerações, para os futuros governantes, não nos parece ser a melhor solução. -----

Estamos cientes que, mantendo o atual nível de impostos e taxas a curto prazo (no mandato atual), introduzindo mais rigor no controlo da despesa e sem ceder a medidas eleitoralistas,



ficaríamos abaixo do limite de endividamento, opção que todos desejamos, mas que o atual executivo quer empurrar para a frente ao contrário da nossa visão.-----

Só atingindo o desígnio municipal de ficar abaixo do limite de endividamento (objetivo também assumido pelo atual executivo em campanha eleitoral) se poderá aliviar a pesada carga fiscal sobre as famílias e empresas do Concelho.-----

Recordamos a propaganda de redução da dívida de 11,5 M€ em 3 anos pelo anterior executivo PS, mantendo-se esse ritmo de redução da dívida, em 2019 sairíamos dessa situação, mas essa não parece ser a opção do atual executivo municipal; Opção diferente defendem os independentes eleitos pelo PSD e, por isso, votamos contra esta gestão que irá prolongar o sacrifício fiscal sobre as famílias e empresas por muitos mais anos, reduzindo, conseqüentemente, a liquidez orçamental disponível para dinamizar a economia local. -----

Perante o acima exposto, cientes de defender os interesses dos munícipes, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra esta proposta ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, voto de vencido.”-----

599/2018 – CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, EM, UNIPessoal, LDA. – CARSURF

Presente o processo acima referido, para apreciação e votação do Executivo, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por maioria, aprovar o Contrato Programa de Ajustamento Municipal e remeter à Assembleia Municipal para aprovação final, com seis votos a favor do Partido Socialista e Senhor Vereador Alberto Madail, e um voto contra do Senhor Vereador António Trindade.-----

600/2018 – CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, EM, UNIPessoal, LDA. – CULTURA

Presente o processo acima referido, para apreciação e votação do Executivo, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por maioria, aprovar o Contrato Programa e remeter à Assembleia Municipal para aprovação final, com cinco votos a favor do Partido Socialista e dois votos contra do Partido Social Democrata.-----

Os membros do Partido Social Democrata apresentaram declaração de voto que se transcreve: --

“Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD vêm, ao abrigo do artigo 58º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto de vencido contra a proposta 600/2018 – CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, E.M.,UNIPESSOAL, LDA – CULTURA nos seguintes termos: -----

“A empresa municipal Nazaré Qualifica configura, no nosso entender, uma manobra do executivo municipal e dos seus serviços municipalizados para “fugir” ao controlo da oposição camarária e da Assembleia Municipal à gestão da Empresa Municipal Nazaré Qualifica, relativamente a matérias que são da competência dos órgãos democraticamente eleitos. -----

Salienta-se que o Tribunal de Contas, no passado recente, questionou estes contratos programa, indiciando ilegalidades na forma e conteúdo destes contratos programa, colocando em dúvida o próprio cumprimento da lei pela existência da empresa municipal Nazaré Qualifica nas atuais circunstâncias.-----

Quer os Serviços Municipalizados, quer a Câmara Municipal, ficam esvaziados nas competências legalmente atribuídas, sendo estas transferidas para a Empresa Nazaré Qualifica, defraudando os munícipes que votaram e que veem estas importantes áreas da gestão pública entregues a elementos nomeados pela maioria do executivo à revelia dos cidadãos eleitores.-----



Esta prática serve interesses pouco transparentes, tanto na nomeação do Conselho de Gerência como na admissão e despedimento dos colaboradores ao sabor de discriminações político-partidárias. -----

Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra esta proposta ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, voto de vencido.”-----

601/2018 – CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, EM, UNIPessoal, LDA. – BANCADAS AMOVÍVEIS PARA EVENTOS DESPORTIVOS

Presente o processo acima referido, para apreciação e votação do Executivo, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por maioria, aprovar o Contrato Programa e remeter à Assembleia Municipal para aprovação final, com cinco votos a favor do Partido Socialista e dois votos contra do Partido Social Democrata.-----

Os membros do Partido Social Democrata apresentaram declaração de voto que se transcreve: --

“Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD vêm, ao abrigo do artigo 58º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto de vencido contra a proposta 601/2018 – CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, E.M.,UNIPessoal, LDA – BANCADAS AMOVÍVEIS PARA EVENTOS DESPORTIVOS nos seguintes termos:-----

“A empresa municipal Nazaré Qualifica configura, no nosso entender, uma manobra do executivo municipal e dos seus serviços municipalizados para “fugir” ao controlo da oposição camarária e da Assembleia Municipal à gestão da Empresa Municipal Nazaré Qualifica, relativamente a matérias que são da competência dos órgãos democraticamente eleitos. -----

Salienta-se que o Tribunal de Contas, no passado recente, questionou estes contratos programa, indiciando ilegalidades na forma e conteúdo destes contratos programa, colocando em dúvida o próprio cumprimento da lei pela existência da empresa municipal Nazaré Qualifica nas atuais circunstâncias. -----

Quer os Serviços Municipalizados, quer a Câmara Municipal, ficam esvaziados nas competências legalmente atribuídas, sendo estas transferidas para a Empresa Nazaré Qualifica, defraudando os munícipes que votaram e que veem estas importantes áreas da gestão pública entregues a elementos nomeados pela maioria do executivo à revelia dos cidadãos eleitores.-----

Esta prática serve interesses pouco transparentes, tanto na nomeação do Conselho de Gerência como na admissão e despedimento dos colaboradores ao sabor de discriminações político-partidárias.” -----

Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra esta proposta ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, voto de vencido.”-----

602/2018 - CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE OS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, EM, UNIPessoal, LDA. – SANEAMENTO

Presente o processo acima referido, para apreciação e votação do Executivo, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por maioria, aprovar o Contrato Programa e remeter à Assembleia Municipal para aprovação final, com cinco votos a favor do Partido Socialista e dois votos contra do Partido Social Democrata.-----

Os membros do Partido Social Democrata apresentaram declaração de voto que se transcreve: --

“Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD vêm, ao abrigo do artigo 58º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto de vencido contra a proposta 602/2018 – CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O



MUNICÍPIO DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, E.M., UNIPessoal, LDA – SANEAMENTO nos seguintes termos: -----

“A empresa municipal Nazaré Qualifica configura, no nosso entender, uma manobra do executivo municipal e dos seus serviços municipalizados para “fugir” ao controlo da oposição camarária e da Assembleia Municipal à gestão da Empresa Municipal Nazaré Qualifica, relativamente a matérias que são da competência dos órgãos democraticamente eleitos. -----

Salienta-se que o Tribunal de Contas, no passado recente, questionou estes contratos programa, indiciando ilegalidades na forma e conteúdo destes contratos programa, colocando em dúvida o próprio cumprimento da lei pela existência da empresa municipal Nazaré Qualifica nas atuais circunstâncias. -----

Quer os Serviços Municipalizados, quer a Câmara Municipal, ficam esvaziados nas competências legalmente atribuídas, sendo estas transferidas para a Empresa Nazaré Qualifica, defraudando os munícipes que votaram e que veem estas importantes áreas da gestão pública entregues a elementos nomeados pela maioria do executivo à revelia dos cidadãos eleitores. -----

Esta prática serve interesses pouco transparentes, tanto na nomeação do Conselho de Gerência como na admissão e despedimento dos colaboradores ao sabor de discriminações político-partidárias. -----

Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra esta proposta ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, voto de vencido.”-----

603/2018 - CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE OS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, EM, UNIPessoal, LDA. – TRANSPORTES

Presente o processo acima referido, para apreciação e votação do Executivo, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por maioria, aprovar o Contrato Programa e remeter à Assembleia Municipal para aprovação final, com cinco votos a favor do Partido Socialista e dois votos contra do Partido Social Democrata.-----

Os membros do Partido Social Democrata apresentaram declaração de voto que se transcreve: --

“Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD vêm, ao abrigo do artigo 58º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto de vencido contra a proposta 603/2018 – CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, E.M., UNIPESSOAL, LDA – TRANSPORTES nos seguintes termos: -----

“A empresa municipal Nazaré Qualifica configura, no nosso entender, uma manobra do executivo municipal e dos seus serviços municipalizados para “fugir” ao controlo da oposição camarária e da Assembleia Municipal à gestão da Empresa Municipal Nazaré Qualifica, relativamente a matérias que são da competência dos órgãos democraticamente eleitos. -----

Salienta-se que o Tribunal de Contas, no passado recente, questionou estes contratos programa, indiciando ilegalidades na forma e conteúdo destes contratos programa, colocando em dúvida o próprio cumprimento da lei pela existência da empresa municipal Nazaré Qualifica nas atuais circunstâncias. -----

Quer os Serviços Municipalizados, quer a Câmara Municipal, ficam esvaziados nas competências legalmente atribuídas, sendo estas transferidas para a Empresa Nazaré Qualifica, defraudando os munícipes que votaram e que veem estas importantes áreas da gestão pública entregues a elementos nomeados pela maioria do executivo à revelia dos cidadãos eleitores.-----

Esta prática serve interesses pouco transparentes, tanto na nomeação do Conselho de Gerência como na admissão e despedimento dos colaboradores ao sabor de discriminações político-partidárias. -----



Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra esta proposta ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, voto de vencido.”-----

604/2018 - CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE OS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, EM, UNIPESSOAL, LDA. – R.S.U.

Presente o processo acima referido, para apreciação e votação do Executivo, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por maioria, aprovar o Contrato Programa e remeter à Assembleia Municipal para aprovação final, com cinco votos a favor do Partido Socialista e dois votos contra do Partido Social Democrata.-----

Os membros do Partido Social Democrata apresentaram declaração de voto que se transcreve: --

“Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD vêm, ao abrigo do artigo 58º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto de vencido contra a proposta 604/2018 – CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, E.M., UNIPESSOAL, LDA – R.S.U. nos seguintes termos: -----

“A empresa municipal Nazaré Qualifica configura, no nosso entender, uma manobra do executivo municipal e dos seus serviços municipalizados para “fugir” ao controlo da oposição camarária e da Assembleia Municipal à gestão da Empresa Municipal Nazaré Qualifica, relativamente a matérias que são da competência dos órgãos democraticamente eleitos.-----

Salienta-se que o Tribunal de Contas, no passado recente, questionou estes contratos programa, indiciando ilegalidades na forma e conteúdo destes contratos programa, colocando em dúvida o próprio cumprimento da lei pela existência da empresa municipal Nazaré Qualifica nas atuais circunstâncias.-----

Quer os Serviços Municipalizados, quer a Câmara Municipal, ficam esvaziados nas competências legalmente atribuídas, sendo estas transferidas para a Empresa Nazaré Qualifica, defraudando os munícipes que votaram e que veem estas importantes áreas da gestão pública entregues a elementos nomeados pela maioria do executivo à revelia dos cidadãos eleitores.-----

Esta prática serve interesses pouco transparentes, tanto na nomeação do Conselho de Gerência como na admissão e despedimento dos colaboradores ao sabor de discriminações político-partidárias. -----

Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra esta proposta ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, voto de vencido.”-----

605/2018 – BENS PARA ABATE

Presente informação nº305/DAF/2018, datada de 2018.10.01, relativamente ao assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----

Deliberado, por unanimidade, abater os bens ao inventário e cadastro de bens do Município da Nazaré.-----

606/2018 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL – CONTRATO DE ARRENDAMENTO COMERCIAL DA LOJA 6 DO MERCADO MUNICIPAL DA NAZARÉ – DEOLINDA MENDES

Presente a informação n.º 293/DAF/2018, de 19 de setembro, versando o assunto supra, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----

Deliberado, por unanimidade, autorizar a cessão da posição contratual e celebrar a respetiva adenda ao contrato. -----

607/2018 – PROJETO DE REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE NAZARÉ

Presente informação nº312/DAF/2018, datada de 2018.10.10, sobre o assunto supra mencionado que se transcreve: -----



“Nos termos do disposto no n.º1 do artigo 98.º do anexo à Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro (novo Código do Procedimento Administrativo, adiante designado por CPA), a Câmara Municipal, em reunião realizada em 28 de março de 2016, deliberou dar início ao procedimento de criação do novo Regulamento do Mercado Municipal de Nazaré, tendo sido efetuada a correspondente publicitação da deliberação – conforme documentos que se anexam. -----

Terminado o prazo para constituição de interessados, não se registou qualquer inscrição ou apresentação de contributos, tendo sido feita informação dando nota disso mesmo a 27.05.2016 - conforme documentos que se anexam. -----

Termos em que se apresenta o Projeto de Regulamento do Mercado Municipal de Nazaré, propondo-se que: -----

Com base no disposto no n.º1 do artigo 101.º do CPA, a Câmara Municipal delibere submeter o projeto de Regulamento em questão, a período de consulta pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República e à inserção do respetivo Aviso no Portal do Município.” -----

Deliberado, por unanimidade, submeter o projeto de Regulamento a período de consulta pública pelo período de trinta dias, para recolha de sugestões, procedendo-se à sua publicação na II Série do Diário da República e inserção do Aviso, no Portal do Município. -----

608/2018 – PROJETO DE REGULAMENTO DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ – FEIRAS MUNICIPAIS

Presente informação nº311/DAF/2018, datada de 2018.10.10, sobre o assunto supra mencionado que se transcreve: -----

“Nos termos do disposto no n.º1 do artigo 98.º do anexo à Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro (novo Código do Procedimento Administrativo, adiante designado por CPA), a Câmara Municipal, em reunião realizada em 23 de março 2016, deliberou dar início ao procedimento de criação do novo Regulamento de Comércio a Retalho Não Sedentário do Município da Nazaré – Feiras

Municipais, tendo sido efetuada a correspondente publicitação da deliberação – conforme documentos que se anexam. -----

Terminado o prazo para constituição de interessados, não se registou qualquer inscrição ou apresentação de contributos, tendo sido feita informação dando nota disso mesmo a 27.05.2016 – conforme documentos que se anexam. -----

Termos em que se apresenta o Projeto de Regulamento de Comércio a Retalho Não Sedentário do Município da Nazaré – Feiras Municipais, em anexo a esta Informação, propondo-se que: -----

Com base no disposto no n.º1 do artigo 101.º do CPA, a Câmara Municipal delibere submeter o projeto de Regulamento em questão, a período de consulta pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República e à inserção do respetivo Aviso no Portal do Município.” -----

Deliberado, por unanimidade, submeter o projeto de Regulamento a período de consulta pública pelo período de trinta dias, para recolha de sugestões, procedendo para o efeito à sua publicação na II Série do Diário da República e inserção do Aviso, no Portal do Município. -----

609/2018 – CONTRATAÇÃO PÚBLICA – UNIVERSIDADE SÉNIOR

Presente o processo acima referido, para apreciação e votação do Executivo, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, autorizar a assunção dos compromissos plurianuais e remeter o processo à sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos. -----

610/2018 – NAZARÉ CHALLENGE 2018 - PROJETO DE PROTOCOLO - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Para ratificação do Executivo, foi presente despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 1 de outubro de 2018, elaborado com base no disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, que se transcreve: -----



“Considerando que o evento Nazaré Challenge, uma etapa do circuito Big Wave Tour da World Surf League, teve a sua primeira edição na Praia do Norte, no dia 20 dezembro de 2016, e gerou um retorno de 7 milhões de euros ao nível da comunicação e promoção; -----

Considerando que, em 2017, o evento obteve semelhante sucesso, trazendo uma inquestionável dinamização à economia local e originando a promoção internacional da Nazaré; -----

Considerando, assim, que a Nazaré se vem afirmando com uma vincada marca no Campeonato Mundial das "Ondas Grandes", num claro reconhecimento do desafio e da qualidade das ondas que todos os invernos invadem a Praia do Norte e brindam os surfistas mais corajosos; Considerando que só recentemente obtivemos a confirmação da continuidade da etapa para este ano, tendo os pormenores da parceria (que, de resto, se mantêm face aos anos anteriores) sido aceites agora; -----

Considerando que, por razões operacionais, e para que possa ser implementado no imediato, o projeto de protocolo deve ser aprovado com caráter de urgência; Porque o texto do protocolo, como já se disse, é idêntico ao já aprovado pela Câmara Municipal em 2016 e 2017; -----

Porque tal evento se encontra previsto nas Grandes Opções do Plano, conforme aprovadas pela Assembleia Municipal, em 14.12.2017 (Projeto 28/2018; Classificação Económica 0102/040102), com a dotação de 100.000 €; -----

E porque, iniciando-se "o período de espera" hoje, a necessidade de aprovação desta parceria assume caráter extraordinário e urgente, não se compadecendo com o cumprimento dos prazos legais inerentes à marcação de uma reunião do executivo camarário; -----

Com base nos fundamentos de facto atrás aduzidos e nos termos no disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual; -----

*Aprovo o protocolo a celebrar com a Ocean PT Events, S.A., que se anexa. -----
À próxima reunião para ratificação.” -----*

Deliberado, por maioria, ratificar, com cinco votos a favor dos membros do Partido Socialista e duas abstenções dos membros do Partido Social Democrata.-----

611/2018 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO E O MUNICÍPIO DA NAZARÉ – SAÚDE ORAL PARA TODOS – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Presente despacho para ratificação do Senhor Presidente, datado de 18 de setembro de 2018, relativamente ao assunto acima referido, elaborado com base no disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, que se transcreve: -----

“Considerando a necessidade de expandir e melhorar a capacidade da rede dos cuidados de saúde primários, na área da Saúde Oral; -----

Considerando que as autarquias desempenham, ao nível local, um papel preponderante, no âmbito do bem-estar das populações; -----

Considerando que a implementação dos Planos Locais de Saúde impõe que se criem parcerias, entre o Serviço Nacional de Saúde (SNS) e os parceiros da comunidade, designadamente com as autarquias; -----

No contexto do projeto de alargamento da abrangência do projeto-piloto de integração de médicos dentistas nos cuidados de saúde primários a nível nacional; -----

A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARSLVT) propôs a celebração de um protocolo com o Município, com vista à implementação de consultas de saúde oral, através do SNS, no concelho da Nazaré; -----

Porque, analisado o texto do protocolo, se considera que o mesmo defende princípios que o Município prossegue, sendo uma continuação da política de qualificação do território e de criação de condições de bem-estar, que permitirão a obtenção de ganhos em saúde e qualidade de vida das pessoas; -----



Porque se tratam de investimentos definidos como prioritários, na equidade e acesso adequado aos cuidados de saúde primários; -----

E porque, recebi indicação da assinatura do protocolo, no dia de hoje, em sessão pública, em Lisboa; -----

Logo, pelo facto da necessidade de aprovação do documento assumir carácter extraordinário e urgente, não se compadecendo com o cumprimento dos prazos legais inerentes à marcação de uma reunião do executivo camarário; -----

Com base nos fundamentos de facto atrás aduzidos e nos termos no disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual; -----

Aprovo o protocolo a celebrar com a ARSLVT, que se anexa. -----

À próxima reunião para ratificação.” -----

Deliberado, por unanimidade, ratificar.-----

612/2018 – MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ E ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P – APOIO A ATIVIDADES DE INTERESSE MUNICIPAL

Presente minuta de Protocolo de Cooperação acima mencionada, com vista a projeto denominado “Prato Colorido, Prato Divertido” pretende constituir-se num apoio da Câmara Municipal da Nazaré ao Agrupamento Escolar do Concelho, acrescentando-lhe algo mais às aprendizagens dos alunos, e respetivas famílias, relacionadas com a dieta mediterrânea e o exercício físico, para além daquelas que estão definidas nos currículos em vigor. -----

Este projeto é operacionalizado estabelecendo parcerias com entidades que dispõem do conhecimento específico dos domínios que nele se integram. A presente minuta de protocolo faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação. -----

613/2018 – REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO HABITACIONAL – DÍVIDAS RENDA – PUNTO DE SITUAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES ENVIADAS – RESUMO DAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS E POSSÍVEL RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Presente a informação n.º149/GPAIS-UIS/2018, datada de 03/10/2018, relativamente ao assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos e se dá por transcrita.-----

Deliberado, por maioria, iniciar o procedimento de Resolução dos Contratos de Arrendamento, com cinco votos a favor dos membros do Partido Socialista e duas abstenções dos membros do Partido Social Democrata. -----

614/2018 - PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À FAMÍLIA – “PROMOVER O BEM-ESTAR NA VIDA FAMILIAR” – CONSULTA PÚBLICA

Presente Projeto acima referido, que acompanha informação n.º 152/GPAIS-UIS/2018 de 9 de outubro, que se transcreve: -----l

“No âmbito das competências que incumbem ao Gabinete de Planeamento e Análise da Intervenção Social, cumpre-me emitir a seguinte informação: -----

A 1 de Setembro de 2015, por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária, foi desencadeado o procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Apoio à Família, que tem como principal objetivo a criação de condições que favoreçam o bem-estar e a qualidade de vida de todos os munícipes.-----

Para mais, este regulamento, que se quer como uma medida direcionada para as famílias, por meio da criação de incentivos/apoios que ajudem a contrariar a realidade socioeconómica do nosso território, toma forma pela definição de três grandes planos de intervenção social, o Apoio à Natalidade, o Fundo Social de Apoio às Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social e o Apoio à Mobilidade, e nele se explanam as condições de acesso e as regras de atribuição. -----

Face ao exposto, e terminado o prazo legal para apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento Municipal de Apoio à Família, e não tendo sido apresentadas propostas, somos a



apresentar o documento, na sua versão de projeto, para que se iniciem os procedimentos atinentes à sua Consulta Pública.” -----

Deliberado, por unanimidade, submeter a período de Consulta Pública o referido projeto pelo período de trinta dias para recolha de sugestões, publicando-se na II Série do Diário da República e inserção do Aviso no Portal do Município. -----

615/2018 – PROPOSTA - CONCURSO COM VISTA À ATRIBUIÇÃO DE 6 (SEIS) FOGOS DE HABITAÇÃO EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO - RELATÓRIO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO - LISTAS DEFINITIVAS

Presente proposta da Senhora Vereadora do pelouro da Ação Social, datada de 2018.10.09, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Por deliberação, tomada em reunião do dia 16.07.2018, foi aprovada a lista provisória de candidatos do concurso público com vista à atribuição de seis fogos de Habitação Social em regime de renda apoiada e decidido proceder à audiência dos interessados. -----

Nessa sequência, foi efetuada notificação do projeto de decisão aos 27 candidatos, tendo decorrido o prazo fixado para apresentação de reclamações (15 dias úteis). -----

Terminado o mesmo, verificou-se a receção de 9 reclamações, que merecem a apreciação do Júri do Procedimento que consta do Relatório em anexo. -----

Nesse sentido, nos termos do disposto no nº5 do artigo 14.º do programa de concurso, propõe-se:

A aprovação do supra aludido Relatório, que possibilitará a entrega dos fogos em concurso aos legítimos e futuros arrendatários.” -----

A Senhora Vereadora Regina Matos, declarou o seu impedimento e ausentou-se da sala de reuniões. -----

Deliberado, por maioria aprovar o Relatório do Júri, possibilitando a entrega dos fogos em concurso aos legítimos e futuros arrendatários, com cinco votos a favor dos membros do Partido Socialista e duas abstenções dos membros do Partido Social Democrata. -----

